

Regente: Prof. Doutora Maria João Estorninho

Cotações: 20 = I – 5 valores; II – 9 valores; III – 6 valores.

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

I

Considere as seguintes questões, que são independentes entre si:

- a) É o Código dos Contratos Públicos revisto, conforme aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, aplicável a este procedimento? **(2 valores)**
- Análise do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que aprovou a revisão introduzida no Código dos Contratos Públicos (“CCP”), quanto às disposições aplicáveis em matéria de direito transitório, em particular o disposto nos arts. 12.º e 13.º.
- b) Pronuncie-se relativamente à aplicabilidade da Parte II do Código dos Contratos Públicos à celebração do Protocolo. **(3 valores)**
- Análise do âmbito de aplicação objetivo e subjetivo do CCP, em particular no que respeita à exceção *in house* e contratos no âmbito do sector público;
 - Reflexão, com base na informação disponibilizada, sobre o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 5.º-A, n.º 1;
 - Regime aplicável – artigo 5.º-B do CCP;
 - Será valorizada a reflexão em torno da evolução jurisprudencial e antecedentes normativos na matéria.

II

Considere as seguintes questões, que são independentes entre si:

- a) Enquadre legalmente a escolha do procedimento ajuste direto neste caso? **(2 valores)**

- Análise dos critérios de escolha do procedimento, em particular em razão do valor do contrato e limiares aplicáveis;
 - Conclusão pela inaplicabilidade do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, em face do respetivo direito transitório.
- b) Pronuncie-se relativamente à admissibilidade e termos da escolha deste procedimento se o mesmo apenas fosse lançado no dia 2 de janeiro de 2018. **(2 valores)**
- Análise do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, quanto às disposições aplicáveis em matéria de direito transitório, em particular o disposto nos arts. 12.º e 13.º e confronto da factualidade descrita com a arquitetura procedimental que resulta do novo CCP;
 - Escolha do procedimento em razão de critério do valor do contrato: art. 20.º/1 c);
 - Consequências da omissão do procedimento devido;
 - Descrição do regime legal aplicável.
- c) Aprecie a exclusão da “Turis-Algarve, S.A.” **(2 valores)**
- Enquadramento dos dados da hipótese nas causas de exclusão do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, em particular alíneas d) e f).
- d) Pronuncie-se relativamente à adjudicação do contrato à “Luso-Turismo, Lda.” e respectiva recusa em contratar. **(3 valores)**
- Reflexão sobre as considerações sociais na contratação pública;
 - Apreciação da factualidade à luz do regime dos artigos 65.º e 76.º do CCP e reflexão sobre o fundamento legal para a recusa em contratar;
 - Ponderação das consequências da não apresentação dos documentos de habilitação.

III (6 valores)

Desenvolva **um**, e apenas um, dos seguintes temas:

a)

Tópicos a abordar:

- De entre as significativas alterações introduzidas no Código decorrentes da transposição das diretivas e de opções do legislador nacional, e sem prejuízo de outras, destacam-se: (i) o alargamento do regime dos contratos entre entidades do setor público, abrangendo outras formas de cooperação entre entidades públicas; (ii) a criação de um novo procedimento para a aquisição de produtos ou serviços inovadores — a parceria para a inovação; (iii) a promoção da adjudicação de contratos sob a forma de lotes com vista a incentivar a participação das pequenas e médias empresas; (iv) novidades em matéria de critério adjudicação, com o critério regra da proposta economicamente mais vantajosa; (v) novo regime do preço ou custo anormalmente baixo; (vi) um novo regime simplificado para serviços de saúde, serviços sociais e outros serviços específicos de valor superior a € 750 000; (vii) nova arquitetura procedimental com o desdobramento do procedimento de ajuste direto; (viii) novidades em matéria da execução do contrato; (ix) introdução da figura do gestor do contrato; (x) recuperação da possibilidade de sanar a preterição de formalidades não essenciais pelas propostas apresentadas; (xi) inclusão do regime de alienação de bens móveis por entidades públicas; (xii) a introdução da consulta preliminar ao mercado. (...)
- Desenvolvimento de três destes (ou outros) tópicos com reflexão sobre a sua relevância e inovações no regime e economia do CCP.

b)

Tópicos a abordar:

- Contexto do surgimento desta revisão e antecedentes normativos em matéria de modificação do contrato;
- Reflexão sobre o regime e respetivas inovações;
- Privilegiar-se-á o desenvolvimento do tema com referência a jurisprudência e doutrina relevantes na matéria.